



CONTRATO Nº 40/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOEMA E UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI.

O **Município de Moema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Caetés, nº 444, Centro, Moema/MG, neste instrumento representado pelo **Prefeito Municipal, Alaelson Antônio de Oliveira**, brasileiro, casado, comerciante, possuidor do CPF nº 650.150.026-53 e RG nº M4617719 SSP/MG, residente e domiciliado em Moema /MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Unibase Construção e Pavimentação Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.802.403/0001-42, com sede na Rua Santa Cruz, nº 510 – sala 201 - Centro, em Betim/MG, neste instrumento representado por seu representante legal o **Sr. Leonardo Antônio da Matta**, brasileiro, casado, arquiteto urbanista, possuidor do CPF nº 008.084.496-05 e RG nº MG-7.497.254 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Aqueber Aristides Saliba, 68 – ap. 201 – Centro – Betim/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços decorrente da Tomada de Preços nº 06/2021, e em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica de vias públicas no município de Moema/MG, conforme Siconv nº 25042/2020 – Operação 1074374-65/2020 – Pavimentação de vias públicas no Município de Moema, nos exatos termos dos projetos, plantas, especificações e planilhas anexas, que fazem parte integrante deste Edital, inclusive material e mão de obra, da Tomada de Preços nº 06/2021 e da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é até **16/12/2022**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

2.2 - Recebida à ordem de serviço, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para início das obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$293.129,29 (duzentos e noventa e três mil, cento e vinte e nove reais, vinte e nove centavos).

3.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo da prestação de serviços no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.



CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços desde que os serviços solicitados tenham sido efetivamente prestados.

4.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que se apresente juntamente com a fatura o comprovante de recolhimento do encargo social por ela devido ao INSS e FGTS.

4.3 - Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 – É dever da CONTRATANTE exigir da CONTRATADA a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra (cinco anos), tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10406/2002 (Código Civil) c/c art. 69 da Lei nº 8666/93 e art. 12 da Lei nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2 - A referida garantia deverá cobrir quaisquer reparos necessários, quando em condições normais de uso relativamente aos serviços prestados/materiais utilizados. Neste caso, todas as despesas serão custeadas pela licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. O reequilíbrio dos preços será calculado conforme o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) acumulado de cada ano, conforme memória de cálculo de reajuste apresentado pela licitante quando da solicitação de reequilíbrio/reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

A Secretaria Municipal de Obras providenciará a medição dos serviços prestados, juntamente com a fatura e requerimento protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, para fins de conferência de pagamento, anexando toda a documentação exigida pelo contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8 - Será de responsabilidade da empresa especializada CONTRATADA:



MUNICIPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



8.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

8.2 - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

8.2.1 – Segurança do trabalho, manter o canteiro de obras segundo as normas do Ministério do Trabalho no que diz respeito à segurança dos trabalhadores, devendo fornecer e exigir dos mesmos o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

8.3 - A aceitação final dos serviços não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a CONTRATADA da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade da prestação dos serviços, apurados posteriormente pela Administração.

8.4 - As despesas relativas à prestação de serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos trabalhistas deverão ser incluídos no preço global.

8.5 - Iniciar a execução do contrato após a assinatura, realizando a devida prestação do serviço após a ordem de serviço assinada pelo responsável indicado pela CONTRATANTE.

8.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 – Da caução

8.7.1 – A garantia à execução desta Licitação será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no Parágrafo 1º, art. 56 da Lei Federal nº 8666/93. **Valor a ser caucionado R\$14.656,46 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais, quarenta e seis centavos).**

8.7.2 – Homologada a Licitação, a empresa a qual couber a adjudicação da obra licitada, será convocada para, no prazo máximo de 24 horas, prestar garantia à execução e firmar o Contrato específico.

8.7.3 – À recusa de prestar garantia à execução ou de assinar o Contrato, implicará na automática suspensão do seu direito de licitar com o Município de Moema/MG pelo prazo de 01 (um) ano.

8.7.4 – A garantia prestada responderá pelas multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada no curso da vigência do Contrato.

8.7.5 – Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou substituída após a execução do Contrato, sendo prestada em dinheiro, o mesmo será devolvido com correção.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9 - Será de responsabilidade da CONTRATANTE:



- 9.1-Realizar análise da qualidade dos serviços prestados.
- 9.2 - Fiscalizar a prestação dos serviços realizados pela Contratada constantes de ordens de serviços/requisições.
- 9.3 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula quarta deste contrato.
- 9.4 - Informar à CONTRATADA o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de serviço.
- 9.5 - Encaminhar a Ordem de Serviço à CONTRATADA de acordo com as suas necessidades.
- 9.6 – Providenciar a publicação deste instrumento na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS FISCAIS

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 - O CONTRATANTE fiscalizará a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 11.2 - O exercício da Fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto prestação dos serviços à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

A prestação de serviços que constituem objeto do presente contrato não poderá ser sub-contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 13.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA o que dispõe o artigo 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas do presente contrato, com:
 - a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o *Município de Moema*, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

13.1.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo,



MUNICIPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços descritos no objeto deste contrato serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

13.2.1 - As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal dos serviços requisitados e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Município de Moema** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.3 - Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na prestação do serviço após o encaminhamento da ordem de serviço pela Contratante à Contratada;
- b) impedir a realização da fiscalização.

13.4 - Os valores das multas deverão ser deduzidos das faturas correspondentes ao mês subsequente ao da ocorrência ou de acordo com o interesse da CONTRATANTE.

13.5 - As multas são independentes, e a aplicação de uma não excluirá a possibilidade de aplicação de outras por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14 - A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se:

- a) a CONTRATADA falir ou dissolver-se;
- b) a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- c) a CONTRATADA recusar-se a prestar os serviços descritos no objeto deste contrato;
- d) a CONTRATADA suspender a prestação de serviço, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- e) a CONTRATADA tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.

14.1 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos serviços já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **FICHA Nº 2964**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Tomada de Preços nº 06/2021 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Bom Despacho/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Moema/MG, 16 de dezembro de 2021.

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
ALAAELSON ANTONIO DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 65015002653 Assinado em: 16/12/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MUNICÍPIO DE MOEMA
ALAAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO DA MATTIA:00808449605
LEONARDO ANTONIO DA MATTIA:00808449605
OU=Certificadora-Brasil OU=AC SOLUT Multiplia v5
OU=96451513000100 OU=Presencial OU=Certificado PF A1 CN=LEONARDO ANTONIO DA MATTIA
00808449605
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização: LEOARDO ANTONIO DA MATTIA
Data: 2021-12-16 16:36:04-02:00
Pasta de Reclamações: 1.0

UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
LEONARDO ANTÔNIO DA MATTIA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -
Nome: EDIMILSON BATISTA NUNES
CPF: 83814418620
Assinado digitalmente por:
EDIMILSON BATISTA NUNES
CPF/CNPJ: 83814418620 Assinado em: 16/12/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

2-
Nome: IHANNY TELLES SOARES DE ASSIS
CPF: 03545449696
Assinado digitalmente por:
IHANNY TELLES SOARES DE ASSIS
CPF/CNPJ: 03545449696 Assinado em: 16/12/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>